

---

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2020.

**À Empresa**  
**ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 03.495.035/0001-91**  
**Representante legal: José Maria Nogueira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 017/2020, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**,

conforme Comunicação Interna nº 201/2020/NGP, e-mails e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **4176/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.16, não tendo sido apresentada Defesa Prévia. Assim, o processo foi submetido à secretaria demandante para informação quanto à entrega dos materiais, bem como posicionamento para prosseguimento do processo. A Secretaria de Saúde informou que até o dia 22 de junho de 2020 nenhum dos materiais solicitados na ordem de compra nº 1669 havia sido entregue, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo, motivo pelo qual a empresa foi penalizada com a sanção de Advertência e Multa, fl.25.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.29-43, no qual pleiteia a revogação da multa aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico, fl. 46:

os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Isto porque não foi juntado nenhum documento comprovando o alegado sobre a indisponibilidade dos materiais.

Consta ainda no parecer em referência que "(...) o ônus da prova, nos termos do art. 373 do CPC é encargo a uma das partes de demonstrar a existência ou inexistência daqueles fatos controvertidos no processo.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **4176/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico, fls. 45-47 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 49-50, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).**

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde